GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019854.989.24-1 (ref. TC012394.989.23-0)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bebedouro.
Assunto: Prestação de contas de 2021.
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02/09/2024, que julgou irregular parcela de R$ 609.823,54 da prestação de contas de repasse efetuado pela Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, à Prefeitura Municipal de Bebedouro, determinando a restituição do montante e acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com recomendação.
Advogado(s): Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

TC-020012.989.24-0 (ref. TC012394.989.23-0)
Recorrente(s): Fernando Galvão Moura (ex-Prefeito).
Assunto: Prestação de contas de 2021.
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02/09/2024, que julgou irregular parcela de R$ 609.823,54 da prestação de contas de repasse efetuado pela Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, à Prefeitura Municipal de Bebedouro, determinando a restituição do montante e acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com recomendação.
Advogado(s): Carlos Luiz Galvao Moura (OAB/SP nº 33.948).

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO. VALORES GLOSADOS PELO PARECER CONCLUSIVO. CONHECIMENTO. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE. NÃO PROVIMENTO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0QHF-GIT2-7WG8-6RJT

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários** e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0QHF-GIT2-7WG8-6RJT